

## **ATA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL/HÍBRIDA) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e seis minutos, deu-se início à Terceira Sessão Extraordinária (Telepresencial/Híbrida) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Alberto Bastos Balazeiro e o Desembargador Convocado João Pedro Sivestrin. Presentes ainda, a Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Edelamar Barbosa Melo Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Breno Medeiros determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: Ag-AIRR-4-90.2020.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SOLANGE ALVES DE CARVALHO, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Advogado: Frederico Gomes Ruela, Advogada: Flávia Naves Santos Pena, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA; Decisão: por unanimidade, não reconhecida a transcendência do recurso, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 16.788,90), o que perfaz o montante de R\$ 839,44, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-RR - 43-90.2013.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO MURTA, Advogado: Fábio Chiara Allam, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-ED-RR - 63-39.2013.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de REGINALDO FELIPE GARCIA (REPRESENTADO POR LETÍCIA HELENA MOREIRA GARCIA), Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 28.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 65-86.2020.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): RENATO BOZESKI BELIN, Advogada: Juliana Fabyula Zanella Claumann, Agravado(s): M G S COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA-ME, Advogado: José Marcelo Nicoletti Teixeira, Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Advogado: Alexciara Mariano de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de (R\$ 27.123,50) o que perfaz o montante de R\$1.356,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido

dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR-238-21.2018.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DOW BRASIL S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): BENEDITO DE JESUS PEREIRA MOTA, Advogado: Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 345.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.900,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 379-58.2012.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): APETIT SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): SAVON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Advogado: Ivan Furlan, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcelo Chambó, Agravado(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Tiago Campos de Azevedo, Agravado(s): CUCINARE PRÓ ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Erick Altheman, Agravado(s): CATALÃO REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Elian Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 389-38.2017.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE RISOVANDO DE CARVALHO CARNEIRO, Advogada: Ivaneide Dias da Silva Oliveira, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-RRAg-445-89.2019.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SEBASTIAO LEITE DE ARAUJO, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Cintia de Almeida Parente, Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-RR - 590-84.2014.5.05.0401 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIODATO BLUMETTI, Advogada: Gabriela Gianni Paes Mendes, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sergio Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: AIRR - 643-08.2020.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): ANA CLEIDE GONCALVES PEREIRA, Advogada: Durcilene de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); Processo: Ag-ARR - 751-04.2015.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATA DA SILVA, Advogado: Bruno Zeghbi Martins, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Carlos Emilio Jung, Advogado: Jaime Lahutte Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 1065-05.2013.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Rosemary Francino Ferreira Freitas, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: André Luiz Telles Uchôa,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR-1219-23.2012.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILMARA DE SOUZA GUERRA PEREIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Alvaro Vanderley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: ED-ED-RR-1585-62.2016.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, Advogado: Mariazinha Campanhim, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Bruna Cristina Bertoldo, Embargado(a): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração do Sindicato, com efeito modificativo, para, sanando a omissão, afastar a aplicação da Súmula 146/TST e manter a decisão originária de NÃO CONHECER do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, patrona da parte EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., esteve presente à sessão; Processo: Ag-RR-1711-64.2013.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PATRICIA DE SOUZA GOMES, Advogado: Mário Gustavo Ribeiro Couto de Mascarenhas, Advogada: Maria Goretti Nagime Barros costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Lenicio Figueiredo Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR-1782-09.2014.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KARLLA PINHEIRO XAVIER MARQUES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 5.153,85), o que perfaz o montante de R\$ 103,07 (cento e três reais e sete centavos), a ser revertido em favor das Agr968avadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 10262-64.2019.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lucas Loureiro Ticle, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 16.970,07), o que perfaz o montante de R\$ 169,70 (cento e sessenta e nove reais e setenta centavos), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR-10568-54.2015.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TENBY DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA - ME,

Advogado: Eduardo José de Arruda Buregio Júnior, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO FERREIRA VIEIRA, Advogado: Luciano Rodrigues da Silva, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-RR - 10727-89.2019.5.03.0051 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANA CAMPOS DO VAL ARREGUY, Advogado: Glaydson Sarcinelli Fabri, Agravado(s): FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC, Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Advogado: Luciana Quites Teixeira, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; Processo: Ag-ARR - 20558-85.2014.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: ED-ARR - 37600-26.2009.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSEMAR SANTOS CARDOSO, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): ALTM S.A- TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Gustavo Marques Dias, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 80162-51.2014.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Francisco Rogério Barbosa Lopes, Advogado: Rafael Lopes Procópio, Agravado(s): ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão; Processo: Ag-AIRR - 100095-36.2019.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIACAO CIDADE DO ACO LTDA, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Fabio Nunes da Costa, Agravado(s): PEDRO IGNACIO DE CAMPOS, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 1000737-92.2019.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): ALINE APARECIDA GOMES DA SILVA, Advogado: Jorge Anderson Moreira dos Santos, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo; Processo: RR - 1000904-59.2018.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROGERIO CESAR FERNANDES, Advogado: Fernanda Caroline de Amorim Lemos, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Maria Cecília Torres Carrasco, Advogado: Jose Paulo D Angelo, Advogado: Rafaela Aparecida Garcia Bermudes, Advogado: Renata Dias Maio, Advogado: Karen Soares Mota Santos, Advogado: Felipe Rodrigues Martinelli da Silva, Advogado: Matheus Martini Pereira, Recorrido(s): HYDRO EXTRUSION LTDA., Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na inicial, determinando que os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas; Processo: RR - 1001005-52.2020.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Márcia Andréa da Silva Rizzo, Recorrido(s):

OSVALDO FARIAS DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): SERVADMIN APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogado: Fernando Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 1001042-68.2018.5.02.0709 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA APARECIDA NEVES MARCELINO, Advogada: Sheila Dias de Araújo Cândido, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ANJUCA - AJC; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.281,47), o que perfaz o montante de R\$ 505,62, a ser revertido em favor dos Reclamados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 1001160-93.2017.5.02.0607 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): MARINARA ALVES DA SILVA, Advogado: Rafael Marques Corrêa, Agravado(s): ALL CONTACT EIRELI; Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-RR - 1909-69.2010.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AZARIAS PEREIRA DE LIMA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Advogada: Juliana Mendes Trentino, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Iracy Ferreira do Valle, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; Processo: RR - 10904-56.2020.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Renato Passos Ornelas, Recorrido(s): CELIA GOMES DA SILVA, Advogado: Celma Aparecida Rodrigues da Silva Ortega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: Ag-AIRR-11185-36.2019.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDUSTRIA GRAFICA CENTENARIO LTDA, Advogado: Cássio Henrique Ranalli, Advogado: Carlos Renato Rodrigues Sanches, Agravado(s): DARIEL ANDRADE, Advogado: Isabela Maria Silveira Barros, Advogado: Marina Lopes Kamada, Agravado(s): ROCKCEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA COMUNICACAO S/A, Advogado: Joara Ribeiro Coelho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, suspender o julgamento do processo. Observação: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo Ag-AIRR 1001250-19.2019.5.02.0062; Processo: Ag-RR - 12247-66.2017.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE GUSTAVO MENHO BIAGINI, Advogado: Camila Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 20,00, (vinte reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 2.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. Joana Gabriela Pretto Bauer, patrona da parte JOSE GUSTAVO MENHO BIAGINI, esteve presente

à sessão. Observação 2: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Processo: Ag-RRAg - 1001847-47.2015.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO PIRES GONCALVES, Advogada: Sheila Gali Silva, Advogado: Roney Benvive Soares, Advogado: Rogerio Yukio Tabuti, Advogada: Francisca Irany Araújo Gonçalves Rosa, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Advogada: Sany Brasil Alves, Advogado: Alfredo Luís Alves, Advogado: Esmeralda Prates Rauber, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Maiara Sanchez Santos Melo, Advogado: Igor José da Silva Oliveira, Advogado: Maria Keilah Silva Machado, Advogada: Andréia Gonçalves Fernandes Gonçalves, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RRAg - 331-98.2019.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANESSA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Marismeyri Aristides Ferreira Lima, Advogado: Paula Calazans, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Maria Cristina Dall'Agnol, Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo, apenas para delimitar que a condenação ao pagamento das horas extras, decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, refere-se precisamente ao período compreendido entre 16/06/2018 e 21/04/2019. Processo: RR - 1064-44.2013.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANA CINTIA SOUZA DE QUEIROGA MACIEL, Advogada: Gabriela Garcia Escobar, Advogado: Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Advogada: Bárbara Carolina de Lima Moraes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RRAg - 11437-03.2017.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE JARDIM MOREIRA, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: Ag-RRAg-233-04.2019.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s): BEATRIZ PERINI ZOUAIN PEDRONI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Prejudicada a análise do tema remanescente, em razão do não conhecimento do recurso de revista da reclamante. Observação 1: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão; Processo: RR - 271-19.2020.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANTONIA FERNANDA BRANDAO AMORAS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Carlos José Esteves Gondim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT da 8ª Região, a fim de que registre, no corpo do acórdão regional, todos os períodos em que autora foi designada para o exercício de comissão ao longo do seu pacto laboral, conforme históricos de funções juntados pelas partes. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, quanto ao tema remanescente. Observação 1: a

Dra. Karen Melo Brandão Assis Penido, patrona da parte ANTONIA FERNANDA BRANDAO AMORAS, esteve presente à sessão; Processo: Ag-AIRR - 758-51.2018.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBSON BARCELOS AGOSTINHO, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Rone Miranda Pires, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 769-59.2020.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): WANDERLEY OLIVEIRA DA CONCEICAO, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, suspender o julgamento do processo. Observação: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo Ag-AIRR 1001250-19.2019.5.02.0062; Processo: Ag-RRAg - 881-50.2019.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): GILOG - GESTAO INTEGRADA DE LOGISTICA LTDA., Advogado: Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Agravante(s) e Agravado (s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: André Wanderley Soares, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo; Processo: RRAg - 1009-16.2019.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Ana Lucia Rodrigues Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): CELIA BATISTA DE PAIVA COELHO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante às parcelas vincendas, referentes ao PLR, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido; Processo: RRAg - 1881-30.2016.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Daniel Cidrao Frota, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGDA BEATRIZ DE MARCHI, Advogada: Anatercia Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DANO MORAL. ATRASO NO FORNECIMENTO DA GUIA PARA LEVANTAMENTO DO FGTS", por ofensa ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de indenização por dano moral decorrente do atraso no pagamento do FGTS; Processo: Ag-AIRR - 10255-36.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): HENRIQUE ALVES SANTOS, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); Processo: Ag-AIRR-10304-40.2017.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravante(s) e Agravado(s): MADALENA LAGARES SILVA XAVIER PERES, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da Reclamada; II) dar provimento ao agravo da Reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO DO FGTS INCIDENTE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e

a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); Processo: ED-RRAg - 10371-59.2016.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OSMIR DONIZETI RAFAELI, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 10413-67.2020.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOHN BEAN TECHNOLOGIES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Alexandre Zucca Abrahão, Recorrido(s): SINESIO DONIZETI PENA, Advogado: Paulo Augusto Coura Manini, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à primeira instância, a fim de que, reexaminada a transação extrajudicial apresentada, com ou sem diligências, a critério da autoridade judicial, rejulgue o mérito do pedido conjunto de homologação da transação extrajudicial, como entender de direito, sem a imposição de ressalvas parciais não previstas no próprio instrumento de negociação firmado, por absoluta ausência de previsão legal para tal intervenção, nos termos dos arts. 855-B a 855-E da CLT. Observação: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; Processo: RRAg - 10602-16.2019.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA REGINA DE BARROS FERNANDES E OUTRO, Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Rossini de Faria Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO JOSE DE SOUZA, Advogado: Geraldo Magela de Lima, Decisão: prosseguindo no julgamento: a) por unanimidade, conhecer do agravo quanto aos temas "VÍNCULO DE EMPREGO" E "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e, no mérito, negar-lhes provimento; b) por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E LOCAL ADEQUADO PARA REALIZAÇÃO DE REFEIÇÕES, PRÓXIMAS AO LOCAL DE TRABALHO", por violação ao art. 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação à indenização por danos morais. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra falou pela parte MARIA REGINA DE BARROS FERNANDES E OUTRO; Processo: RR - 10985-86.2019.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA EVANGELISTA, Advogado: Luiz Fernando de Oliveira Soares, Advogado: Átila Horbylon do Prado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, Advogada: Amanda de Oliveira Olinto Silva, Advogado: Bruna Isabel Alves de Jesus, Recorrido(s): RO AMBIENTAL CONSTRUCOES E PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Eduardo Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Ente Público reclamado pelos créditos deferidos na presente ação; Processo: RR - 11213-97.2017.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BENEDITO DE LIMA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão autoral de indenização por danos morais em decorrência da exposição ao agente amianto durante o contrato de trabalho findado há mais de 2 anos. Prejudicado o recurso quanto à análise das demais matérias; Processo: Ag-RRAg - 20311-72.2017.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEVI FERNANDO MENDES DE LIMA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Fernanda



dos Santos Figueredo, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo; Processo: Ag-RRAg-21033-45.2016.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELISANGELA DA SILVA COSTA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RRAg-21052-18.2016.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): THAIS BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Deise Vilma Webber, Advogado: Erci Marcos Sabedot, Agravado(s) e Recorrido(s): 2 TABELIONATO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Rodrigo Ruzzarin, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de JUSSARA LUZ BALEN; Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO LUZ BALEN, Advogado: Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, Advogada: Camila Hernandes Larangeira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADO DE SERVIÇO NOTARIAL. RESPONSABILIZAÇÃO DIRETA PELO PAGAMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS DA RECLAMANTE"; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA. REGIME DE PAGAMENTO POR MEIO DE PRECATÓRIOS OU DE DÍVIDA DE PEQUENO VALOR (RPV). ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" por ofensa ao art. 100, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na fase de execução, seja observado o regime próprio contra a Fazenda Pública, com expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, nos termos previstos no referido dispositivo constitucional, afastando, por consectário lógico, a condenação ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios; c) Prejudicado o exame do agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Guilherme Gonzales Real falou pela parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; Processo: ED-Ag-RR- 99900-47.2006.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANA CLAUDIA FIGUEIREDO BARBOSA, Advogado: Laerson de Oliveira, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Vanessa Cristina Ziggiatti, Advogado: Ivo Nicoletti Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 10.000,00), no importe de R\$ 100,00 - cem reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC; Processo: Ag-AIRR - 101273-27.2017.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogada: Deise Yokoyama, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: José Antônio Martins, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): INGRID GONCALVES OTAVIANO DA SILVA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: José Antônio Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (quarenta mil reais), em favor da parte reclamante; Processo: Ag-AIRR - 163400-83.2006.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): GISA NARA

MACIEL MACHADO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA, esteve presente à sessão; Processo: Ag-RRAg-1000552-30.2018.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIELLE VICENTE MOREIRA ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Martinez, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cleber Pinheiro, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. MERA DECLARAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 463 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, conceder o pedido de justiça gratuita; Processo: Ag-RRAg - 1000970-50.2019.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA CLAUDIA DA SILVA COLLI, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Carla Lopez Ullmann, Agravado(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ana Vanessa Felipe Bezerra Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fabiana Guimaraes de Paiva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cleber Pinheiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, suspender o julgamento do processo. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo Ag-AIRR 1001250-19.2019.5.02.0062; Processo: RR-1001450-11.2018.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RAFAEL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Lucilene Sena Barros, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Sandra Regina Pompeo Martins, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, suspender o julgamento do processo. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo Ag-AIRR 1001250-19.2019.5.02.0062; Processo: RR - 1001533-14.2016.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): M.L. SERVICOS DE TELEATENDIMENTO EM CALL CENTER LTDA, Advogado: Guilherme Prestes de Melo, Advogado: Carlos Pereira da Silva, Recorrido(s): BEATRIZ FEITOSA DE SOUSA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco Bradesco; Processo: Ag-RRAg - 1002242-15.2017.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDERSON MONTEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo; Processo: AIRR - 38-28.2020.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RENATA GUERREIRO BASTOS, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Agravado(s): PARANAPREVIDENCIA,

Advogado: João Paulo Zampieri Salomão, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação 1: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte RENATA GUERREIRO BASTOS, esteve presente à sessão; Processo: ED-RR - 156-35.2018.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MAURICELIA FREIRE DE SOUSA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Embargado(a): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Simone Ramalho, Embargado(a): NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A. E OUTRO, Advogado: Iara Cardoso Sousa, Embargado(a): LYON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Embargado(a): BRASIL PHARMA S.A., Advogado: André Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 339-91.2018.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ADRIELE VERENA COSTA BORGES, Advogado: Adilson da Silva de Pinho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Rafael de Santana e Silva, Decisão: prosseguindo no julgamento, reconhecida a transcendência jurídica da matéria, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; Processo: AIRR - 577-81.2018.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GELSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Jose de Jesus Gouvea Oliveira Junior, Advogado: Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado: Moises Cavalcanti Gouvea de Oliveira, Agravado(s): MODEN MODELO DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eduardo José Silva dos Santos, Advogado: Malber Magalhães Tavares, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido quanto à fundamentação o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: juntará justificativa de divergência de fundamentação o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 2: ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues; Processo: AIRR- 621-85.2018.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JANE UCHOA DE SOUZA, Advogado: Sérgio Renam de Mello Freitas, Agravado(s): MINISTERIO INTERNACIONAL AGAPE, Advogada: Nelcineila Batista de Oliveira, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: ED-RR - 2003-52.2016.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: JOHNY CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação; Processo: AIRR - 10339-15.2020.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MODULO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogado: Priscila Oliveira Moraes, Agravado(s): JONATHAN ALVES MARTINS, Advogado: Karina Rosalina de Oliveira, Advogado: Cynthia Patricia Souza dos Passos, Agravado(s): WNS GALPOES E CONSTRUCOES, Advogado: Kelly Nayara Mendes de Aguiar, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros; Processo: RR - 10498-76.2020.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Ricardo Tedeschi Netto, Recorrido(s): KATIA LEMES DA SILVA, Advogado: Nathália Romani Colliaso, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista, por violação do art. 492 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na liquidação, sejam observados os valores indicados na inicial para cada um dos pedidos deduzidos, devidamente atualizados; Processo: RR - 11317-69.2018.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HELENA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Marcos Laursen, Advogado: Lucas Diego Laursen Tuponi, Recorrido(s): M SARTORI IBANEZ - ME, Advogado: Bruno Stafuzza Carricondo, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo; Processo: AIRR - 20599-90.2019.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): HILDOMAR MARCAL PENS, Advogada: Ana Valeria Pinto Castiglione, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA; Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP; Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 75500-04.2005.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ARLINDO JOÃO DA SILVA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA; Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA; Agravado(s): PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA; Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1000010-38.2019.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARCIO ALCANTARA SARAIVA, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): TRES POR QUATRO ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): JSX RESTAURANTE EVENTOS LTDA, Advogado: Leonardo Pereira Teruya, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros; Processo: AIRR - 1000179-96.2019.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Advogada: Edna Aparecida Ferrari, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Egidio Jorge Giacoia júnior, Agravado(s): G2 INFORMATICA LTDA. - EPP, Advogada: Gláucea Tenerelli de Moraes, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, afastar o óbice previsto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. Vencido o Exmo. Ministro Relator. Suspenso o julgamento do feito, nos termos do art. 149, inciso III, do RITST; Processo: Ag-AIRR - 1001488-74.2018.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE JARDINS LTDA., Advogado: Alexandre Ribeiro Veiga, Agravado(s): ROSINALDA PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Tamyres Rodrigues Cassimiro, Agravado(s): MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE, Advogado: Daniela Nami Giannetti, Agravado(s): PRO HOME QUALITY-COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE, Advogada: Rosângela Rosa Romão Ronzino, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Vínculo de emprego" e, no mérito, dar-lhe provimento para convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); Processo: Ag-AIRR - 766-12.2010.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ADRIANO LOURENCO GOMES, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Agravado(s): CARVALHO OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA; Agravado(s): PARAIBUNA HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA; Agravado(s): REBECA DAYLAC; Agravado(s): CASA E VIDEO HOLDING S.A; Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo; Processo: Ag-RR-20742-75.2018.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MICHEL MUNHOS COLARES, Advogada: Francine Nunes Ávila, Advogada: Cleusa Isabel Nunes Juliani Pintos, Agravado(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta; Processo: RRAg-10404-47.2016.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gilson Garcia Junior, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR DOS SANTOS, Advogado: Maieko Sicchieri Manfrim, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTRE AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Pedro Del Monte Marcussi, Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada ESTRE SPI AMBIENTAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); b) sobrestar o exame dos recursos de revista do MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO e ESTRE SPI AMBIENTAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Processo: RR - 301-88.2013.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Juliana Renata Dalsotto, Recorrido(s): CIRINO CRIVELLARO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin; Processo: Ag-AIRR-1001637-76.2018.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS TRABALHADORES AVULSOS E EMPREGADOS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL DE PAULÍNIA E REGIÃO, Advogado: Andre Luiz Monsef Borges, Agravado(s): CARGAS E DESCARGAS ALPHAVILLE LTDA., Advogado: Waldemar de Oliveira Ramos Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inacio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Breno de Medeiros e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**BRENO MEDEIROS**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**